

**LEI N° 3.058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

“Autoriza aquisição e posterior doação de imóvel e contém outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma gleba de terras no perímetro urbano descontínuo e/ou na área rural, nas proximidades circunvizinhas ao Povoado de Denislópolis, neste município, com a área de até **03.00.00 ha (três hectares)**, para fins de interesses sociais.

**Art. 2º** - Fica ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a lotear a referida gleba de terras e doar os lotes de terreno as famílias reconhecidamente carentes, para construção de suas moradia.

**Parágrafo Único** – As famílias beneficiadas com os lotes de terreno, poderão participar de Programas de Moradias dos Governos Federal ou Estadual.

**Art. 3º** - Os critérios para doação serão regulamentos por ato do Poder Executivo.

**Art. 4º** - Fica finalmente, o Chefe do Poder Executivo, autorizado a nomear uma Comissão composta de 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Poder Executivo e 02 (dois) indicados pela mesa Diretora do Poder Legislativo, para localização do imóvel e fixar o seu valor máximo, para efeito de aquisição.

**Art. 5º** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrir por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de setembro de 2013.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário de Administração e Planejamento